



AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025
Processo Adm. nº 3370/2024

A empresa **IDEAL COLETA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.080.878/0001-66, sediada na Rua Remanso, s/nº, Quadra 102, Lotes 26 e 27, Jardim Gramacho, Duque de Caxias/RJ, CEP nº 25.056-250, telefone: (21) 3512-4685, e-mail: licitacao@idealcoleta.com.br, por intermédio de seu sócio administrador, Sr. Leandro Silva de Azevedo, portador da cédula de identidade nº 202875662, inscrito no CPF nº 125.698.597-02, vem, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INFUNDADO e IRRAZOADO interposto pela empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17, pelos fatos e fundamentos adiante aduzidos.



1. DA TEMPESTIVIDADE

Objetivamente, conforme consta do art. 165, § 4º da Lei 14.133/21, o prazo para apresentação de Contrarrazões ao Recurso Administrativo eventualmente interposto será o mesmo do Recurso, qual seja, de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo da Recorrente.

Considerando que o prazo para interposição da Recorrente teve encerramento em 08/04/2025 às 23:59h, e que a partir desta data é que se fixa o prazo para manifestação de Contrarrazões, o prazo para apresentação da presente peça encerrar-se-á em 14/04/2025 às 23:59h.

É, portanto, tempestiva, a apresentação da presente peça.



2. DOS FATOS

Para fins de comprovação de exequibilidade da proposta, o Ilustre Sr. Pregoeiro, em sede de diligência, solicitou à empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** diversas comprovações **que não foram atendidas**, conforme pontuado abaixo:

- ✓ Absurda discrepância de quilometragem (apenas 156 km por mês);



Quilometragem mensal	156	Estimando a quilometragem entre Queimados/RJ e Guapimirim/RJ (ida e volta)
----------------------	-----	--

Descrição	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
-----------	---------	---------	----------------	----------	-------------

- ✓ Subestimação dos custos de vinculados ao veículo em decorrência da absurda discrepância da quilometragem;
- ✓ Ausência de apresentação dos contratos dos clientes vinculados à rota, a fim de comprovar o fator de utilização de 3,16%, ou seja, o que se traduz em 31 clientes não comprovados;



- ✓ Ausência de memória de cálculo e lastro comprobatório sobre o rateio dos custos inerentes ao transporte dos resíduos dos grupos A3, A5 e B à Chapecó/SC;
- ✓ Ausência de apresentação de informação sobre a periodicidade que os resíduos poderiam ficar no Armazenamento Temporário da RECORRENTE.

Não bastasse as impropriedades flagrantes que revelam a inexecutabilidade da proposta da **RECORRENTE**, a referida empresa, em sua peça recursal, **ainda acusa o Ilustre Sr. Pregoeiro de ter se equivocado em relação ao tema do recorte abaixo:**

...ver um veículo turgido não atenderia o Município de Magé, devido ao volume de resíduos a serem coletados, não podendo este suposto contrato ser considerado no rateio na licitação em nosso município pela empresa Servioeste.

Como se pode verificar pela decisão da Secretaria, esta equivocou-se, tendo entendido que a recorrente iria realizar as coletas do Município de Magé e Guapimirim com apenas um veículo.

Em sua deficiente resposta à diligência, anexada no sistema em 19/02/2025, a **RECORRENTE** afirma que o município de Magé/RJ pertence a mesma rota de coleta da considerada em Guapimirim, conforme evidenciado pelo recorte abaixo:

O Grupo Servioeste está ciente do transporte desse material e dos custos envolvidos, os quais já são rateados entre os demais clientes que geram esse tipo de resíduo. Além disso, um dos principais geradores desse resíduo, que segue a mesma rota de coleta, é o município de Magé/RJ, qual a empresa mantém contrato desde 2020, tendo recentemente sagrado-se vencedora na nova licitação, a qual já está homologada, pendente apenas de contrato. Para comprovar o alegado, junta-se anexo o último contrato com o referido cliente, bem como a Ata da Sessão da Última licitação, qual restou homologada no último dia 14/02/2025.



Diante disso, se torna flagrante o desencontro das informações alegadas pela RECORRENTE.

É importantíssimo evidenciar que a **RECORRENTE**, em sua planilha de custo apresentada, tanto no dia 04/02/2025, quanto no dia 19/02/2025, especificou que o veículo considerado era um furgão, conforme prova do recorte abaixo:



1. Coleta de Resíduos Hospitalares	
Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor turno Dia	1
1.2. Motorista tudo Dia	1
Total de mão-de-obra (posto de trabalho)	2
Veículos e Equipamentos	
3.1. Veículo Coletor Tipo Furgão	1
Fator de utilização (FU)	3,1600000%



1. Coleta de Resíduos Hospitalares

Servioste Chapadão/SC - MATRIZ
Rodovia SC 285, Km 08, Caixa Postal 77 - CEP 89.802-872 - Chapadão/SC
Fone: (48) 3531-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Piraí/SC
Rodovia BR 101, 549, Zona Rural, KM 222 - CEP 88.790-000 - Piraí/SC
Fone: (48) 3136-5589 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Maringá/PR
Estado Piquetes, nº 188, Lote 5, Parque Industrial Nela Bulhões, Caixa Postal 33 - CEP 87.030-213 - Maringá/PR
Fone: (41) 3032-5459 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Cascavel/PR
Oscarito 1986 - Cascavel/PR
Fone: (41) 3197-5912 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Canoas/RS
Rua Cláudio Siqueira, 155, Bairro São Luís, CEP 92.403-037 - Canoas/RS
Fone: (51) 3472-9697 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Barra do Piraí/RJ
Rua L. N.º 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.155-000 - Barra do Piraí/RJ
Fone: (24) 4020-3531 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Quatzen/RJ
Rua Piraí, 988, Bairro Campo Alegre, CEP 25.273-280 - Quatzen/RJ
Fone: (21) 3583-1166 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 88, Lote 01 - Pq. Natividade - Cid. Santa Luzia - CEP 28.038-000
Campos dos Goytacazes/RJ / Fone: (22) 3199-9928 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioste Patos de Minas/MG
Estado Piquetes de Minas / Resposta Km 1.5, 549, Zona Rural, Caixa Postal 75, CEP 35.700-000
Patos de Minas/MG / Fone: (34) 3833-7461 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696
www.servioeste.com.br



3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Tipo Furgão

3.1.1 Depreciação

Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
-----------	---------	------------	----------------	----------	-------------

Por fim, a **RECORRENTE**, em sua peça recursal tenta alegar que, pelo fato dos valores ofertados entre a **RECORRIDA** e a **SERVIOESTE** serem próximos, diferença de R\$ 0,14, isso por si só se traduz em exequibilidade de ambas propostas. **Ilustre Sr. Pregoeiro, a empresa SERVIOESTE ESTÁ EQUIVOCADÍSSIMA. Cada empresa possui particularidades operacionais que revelam diferenças significativas na composição de custos e no preço de seus serviços. Preços próximos não revelam uniformização operacional.**

É de se espantar o argumento sustentado pela empresa DESCLASSIFICADA, pois revela um profundo amadorismo no ramo de negócio em que atua.



Diante do exposto, fica clara a absoluta **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos expostos pela **RECORRENTE**, razão pela qual requer-se sua rejeição integral, mantendo-se intacta a decisão do pregoeiro, com a consagração da RECORRIDA como legítima vencedora do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto nestas Contrarrazões, requer digno-se o Douto Pregoeiro a julgar totalmente **IMPROCEDENTE** as Razões Recursais interpostas pela empresa **RECORRENTE SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, mantendo incólume a decisão de declarar esta **RECORRIDA** como **VENCEDORA DO CERTAME** em epígrafe.

Contudo, como amplamente demonstrado, **TODOS OS ARGUMENTOS** da **RECORRENTE** são **ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES**, razão pela qual se espera o **INTEGRAL DESPROVIMENTO** do recurso e a manutenção da decisão que declarou esta **RECORRIDA** vencedora do certame.

Duque de Caxias – RJ, 11 de abril de 2025.

Leandro Silva de Azevedo
Sócio Administrador